LEI Nº 5.842, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Pelotas a receber imóvel em dação em pagamento e destinar a área para aterro sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Pelotas a receber imóvel em dação em pagamento e destinar a área para aterro sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Pelotas, através do Poder Executivo, autorizado a receber de Lauro Oliveira S/A Administração e Comércio, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.193.101/0001-44, em dação em pagamento de créditos tributários o imóvel localizado na rua Antônio Cury, nº 920, nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Um terreno, sem benfeitorias, situado na cidade de Pelotas, zona urbana, no Loteamento Santa Helena, medindo dezoito metros (18,00m) de frente leste à Rua Antônio Cury; dezoito metros (18,00m) nos fundos, a oeste, em divisa com a propriedade de Sérgio Augusto Schramm e Elidia Hellwig Schramm (imóvel da matrícula 60.691, vendido para Lauro Oliveira S.A. Administração e comércio); duzentos e quarenta metros e dezesseis centímetros (240,16m) ao sul em divisa com área verde do loteamento e duzentos e quarenta metros e vinte e oito centímetros (140,28m) ao norte em divisa com área verde do loteamento, cadastrado na Prefeitura Municipal sob número seiscentos e noventa (690). O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, fls. 1, Livro nº 2 – Registro Geral, sob nº 60.692."

§ 1º - O imóvel descrito no *"caput"* deste artigo destina-se à utilização para depósito de resíduos domiciliares.

§ 2º - O imóvel descrito no *caput* encontra-se avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI em R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Art. 3º O imóvel descrito no artigo anterior será recebido em pagamento de créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2006, dos imóveis cadastrados no cadastro Geral de contribuintes em nome de Lauro Oliveira S/A Administração e Comércio.

Art. 4º Os valores dos créditos tributários que sobejarem o valor da avaliação do imóvel permanecerão sendo cobrados pela Fazenda Municipal.

Art. 5º O imóvel transferido ao Município na presente dação em pagamento destina-se à instalação de aterro sanitário para o tratamento de resíduos sólidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.345, de 07 de janeiro de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de setembro de 2011.

Fabrício Ckless Tavares da Silva
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete